

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OFTALMOLOGISTA "PROGRAMA FILA ZERO" CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS (AVALIAÇÃO PRÉ E POS CIRURGIA); VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, INCLUINDO, OBRIGATORIAMENTE, CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR REGISTRADA NA ANVISA; CIRURGIA DE PTERÍGIO; RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL; TONOMETRIA; FUNDOSCOPIA; POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; BIOMETRIA ULTRASSÔNICA; BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO; MAPEAMENTO DE RETINA; GONIOSCOPIA; MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA; POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR; RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR; TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA; TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA; ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA PARA ATENDER O HOSPITAL JÓAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2025/SPCA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA -CISA** de São Félix do Araguaia - MT, diante do elevado número de pacientes com diagnóstico de catarata e pterígio, identifica a necessidade urgente de contratação de serviços especializados na área oftalmológica. Este serviço deve abranger a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio. A demanda atual por tais procedimentos supera significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde local, que se defronta com a ausência de profissionais especializados e a infraestrutura necessária para atender a esta demanda de forma adequada.

Com base na projeção de incidência dessas condições oftalmológicas na população, especialmente entre os grupos de maior vulnerabilidade como os idosos, e no crescimento progressivo da demanda observado nos registros de atendimento das unidades de saúde pública do município, estima-se que a contratação dos referidos serviços especializados seja a solução mais efetiva para atender as necessidades de saúde visual da população, garantindo melhor qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos.

Além disso, a falta de tratamento adequado para catarata e pterígio pode levar ao agravamento das condições de saúde dos pacientes, resultando na deterioração da visão e, em casos extremos, na cegueira. Portanto, a contratação de serviços oftalmológicos especializados visa não apenas suprir uma lacuna existente no atendimento a saúde ocular do município mas também diminuir as filas de espera e garantir acesso a tratamentos efetivos, reduzindo as complicações decorrentes dessas condições e promovendo a saúde como um direito de todos.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISA	WEILA ALMEIDA FONSECA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como finalidade fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que permitam a escolha da solução mais adequada e vantajosa, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade. Para tanto, é imprescindível observar as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A inclusão de práticas de sustentabilidade

nos critérios de contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e reitera o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, econômica e social.

**REQUISITOS GERAIS:**

- Capacidade técnica e operacional para realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio.
- Disponibilidade dos profissionais especialmente treinados e qualificados na área de oftalmologia para realização dos procedimentos cirúrgicos.
- Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos procedimentos contratados, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**REQUISITOS LEGAIS:**

- Atendimento as normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de saúde.
- Registros e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária.
- Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados.

**REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

- Utilização de tecnologias e procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos gerados.
- Propostas que incluam medidas de economia no consumo de água e energia durante os procedimentos e no funcionamento dos equipamentos.
- Obediência aos critérios de logística reversa, quando aplicáveis, para equipamentos e insumos utilizados.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- Apresentação de um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma, metodologia e logística necessária.
- Garantia de assistência técnica para os equipamentos utilizados, assim como a substituição imediata em caso de falha ou defeito que impossibilite a realização dos procedimentos.
- Disponibilidade para realização dos serviços dentro dos prazos estipulados pelo ente público contratante, respeitando a programação e a demanda estabelecida.

Os requisitos descritos são fundamentais para a seleção de propostas que, de fato, atendam as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA de forma eficiente, eficaz e sustentável. Ao estipular tais requisitos, busca-se não apenas a satisfação das necessidades imediatas da população mas também a promoção de práticas que contribuam para o bem-estar coletivo e a preservação ambiental a longo prazo. Deste modo, abstém-se de inserir requisitos desnecessários ou especificações excessivas que poderiam limitar a competição justa e equilibrada entre os possíveis licitantes.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Neste levantamento de mercado, foram consideradas diversas soluções de contratação para a prestação de serviços especializados na área oftalmológica, especificamente para realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com implante de lente intraocular

(66) 3522-2155 - RUA DA SAUDADE S/N BAIRRO VILA SÃO JOSÉ - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT - CEP:78.670-000

[email:central.reg.cisa@hotmail.com](mailto:email:central.reg.cisa@hotmail.com)

dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, e outros exames conforme solicitação. As opções analisadas abrangem:

- Contratação direta com fornecedores qualificados, mediante processo de licitação, para prestação dos serviços no próprio estabelecimento do prestador de serviço.
- Terceirização dos serviços para empresas especializadas que possuam em sua equipe profissionais altamente qualificados e que disponibilizem todo o equipamento necessário para realização dos procedimentos em instalações próprias ou em unidades de saúde designadas pelo CISA.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), visando a construção, modernização e operação de centros oftalmológicos dentro do território do município, garantindo assim o acesso contínuo e qualificado a população.

Após a análise das diferentes soluções, considerou-se que a **terceirização dos serviços para empresas especializadas** representa a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Este modelo permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, garantindo a prestação de serviço de alta qualidade, com profissionais especializados e o uso de tecnologia avançada específicas para os procedimentos cirúrgicos de catarata, pterígio e os outros procedimentos relacionados. Além disso, essa opção favorece a administração da Secretaria Executiva do CISA de São Félix do Araguaia - MT ao transferir para a contratado as responsabilidades inerentes a operação dos serviços, incluindo a manutenção dos equipamentos, a atualização tecnológica e a gestão de recursos humanos. Ressalta-se, contudo, a necessidade de um rigoroso controle e fiscalização por parte do órgão contratante para assegurar a eficácia, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, em alinhamento As disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução aqui proposta, que abrange a contratação de serviços especializados na área oftalmológica para a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio, e demais procedimentos, fundamenta-se na análise detalhada e criteriosa das necessidades específicas de saúde da população de São Félix do Araguaia - MT e na avaliação das soluções disponíveis no mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação, assim como sua adequação as necessidades públicas identificadas. A lei enfatiza a importância de uma contratação eficaz, que assegure a Administração Pública o resultado mais vantajoso, considerando o ciclo de vida do objeto contratado, conforme o disposto no art. 11, inciso I.

O método de Facoemulsificação para cirurgias de catarata, complementado pelo implante de lentes intraoculares dobráveis, representa uma das técnicas mais avançadas e menos invasivas disponíveis atualmente, resultando em um pós- operatório mais tranquilo e uma recuperação visual mais rápida para os pacientes. Este método foi escolhido com base em um levantamento de mercado abrangente, no qual se analisou a eficácia, segurança, e satisfação do paciente, alinhado ao princípio da eficiência e ao interesse público, destacado no art. 5º da Lei.

Adicionalmente, os procedimentos para correção de pterígio incluídos como parte da solução proposta são essenciais para restaurar a saúde ocular e prevenir complicações futuras, que podem afetar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos, particularmente considerando a incidência dessa condição na população dos municípios consorciados.

Portanto, a solução apresentada neste ETP reflete a opção mais adequada e eficiente disponível

no mercado atual, proporcionando um equilíbrio ideal entre custo, benefício, e atendimento eficaz as necessidades de saúde oftalmológica da população de São Félix do Araguaia – MT e Municípios Consórciados. Essa escolha está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, de promover uma contratação pública que não apenas atenda aos padrões técnicos e de qualidade exigidos mas também contribua significativamente para o bem-estar da comunidade, justificando plenamente a adequação do objeto deste ETP como a solução mais eficaz existente no mercado para atender as demandas específicas identificadas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUAN
01	0004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCOPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.	UND	400
02	00061699	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER	UND	10
03	432719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÔNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.	UND	400
04	00023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.	UND	150
05	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.	UND	150
06	00010437	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.	UND	50
07	00018441	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO FUNDOSCOPIA	UND	50
08	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50
09	00065900	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA	UND	50
10	00065901	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	UND	50
11	00065902	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	50
12	0004227	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50
13	00018442	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO GONIOSCOPIA	UND	50
14	00036653	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	50
15	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50
16	00057507	<b>SERVICO DE EXAME</b> - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	50
17	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	50
18	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.	UND	50
19	00065912	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND	50
20	00065900	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )	UND	50

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SUS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	03030100 72	0004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCOPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.	UND	400	30,00	12.000,00
02	04050301 77	00061699	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER	UND	10	14.180,90	141.809,00
03	04050503 72	432719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÔNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.	UND	400	2.314,80	925.920,00
04	04050503 64	00023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.	UND	150	628,65	94.297,50

05	04050502 16	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.</b>	UND	150	344,54	51.681,00
06	02110602 59	00010437	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.</b>	UND	50	6,74	337,00
07	02110601 00	00018441	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO FUNDOSCOPIA</b>	UND	50	6,74	337,00
08	02110602 15	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
09	02110600 11	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
10	02110600 20	00065901	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.</b>	UND	50	24,68	1.234,00
11	02110600 38	00065902	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO</b>	UND	50	80,00	4.000,00
12	02110601 27	0004227	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
13	02110601 19	00018442	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO GONIOSCOPIA</b>	UND	50	13,48	674,00
14	02110601 43	00036653	<b>SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
15	02110601 51	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
16	02110601 78	00057507	<b>SERVICO DE EXAME - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR</b>	UND	50	49,36	2.468,00
17	02110601 86	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b>	UND	50	128,00	6.400,00
18	02110602 67	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.</b>	UND	50	48,48	2.424,00
19	02110602 83	00065912	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÉRENCEA OPTICA</b>	UND	50	96,00	4.800,00
20	02050200 89	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )</b>	UND	50	48,40	2.420,00

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a total da contratação é de R\$ 1.258.747,50 (hum milhão, duzentos cinquenta e oito mil, setecentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

O valor estimado da contratação tem como base a média da pesquisa sobre contratações, utilizando o Painel de Preços e, ainda, por intermédio de pesquisa de preços realizado em empresas fornecedoras local, conforme detalhado. No dimensionamento da proposta, a empresa interessada deve considerar o pedido e deslocamento para fins de cálculo dos custos operacionais na ordem de serviço.

Seguindo sugestões da Secretaria Executiva "foram utilizados como referência os credenciamentos dos Município de Novo São Joaquim-MT, Consórcio de Teles Pires – MT e Consórcio de Saúde Araguaia e Xingu de Confresa -MT".

A partir da análise mencionada, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

**ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES:** No levantamento das informações em relação à contratação anterior foram identificados achados significativos, por se tratar de um objeto já utilizado pelo CISA, anteriormente em formalização de contrato.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática encorajada visando ampliar a competitividade, possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Este princípio foi rigorosamente aplicado no processo de planejamento para a contratação de serviços

especializados na área oftalmológica pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

**Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica identificou que os serviços de cirurgias de catarata, correção de pterígio e demais procedimentos são divisíveis sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade permite abordar especificidades de cada tipo de procedimento, adaptando-se a diferentes demandas e características da população-alvo.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se tecnicamente e economicamente viável, onde a qualidade e eficácia dos resultados não são comprometidas. Cada procedimento requer competências específicas, permitindo que especialistas em cada área possam oferecer serviços mais qualificados e eficientes.

**Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento proposto não resultaria em perda de economia de escala significativas. Pelo contrário, facilita a obtenção de vantagens competitivas sem acarretar aumentos proporcionais nos custos que superem os benefícios da divisão, considerando-se a possibilidade de negociação de valores mais vantajosos para cada procedimento em separado.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade e aproveitamento do mercado. Permitirá a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte especializadas em procedimentos especificados, que talvez não tivessem capacidade para entregar a totalidade dos serviços.

**Análise do Mercado:** Uma minuciosa análise do mercado foi realizada para embasar a decisão de parcelamento. Observou-se que existem diversos prestadores de serviços especializados tanto em cirurgias de catarata quanto na correção de pterígio, e demais procedimento hora licitados, o que reforça a viabilidade de dividir tais serviços para potencializar a qualidade e eficiência no atendimento a população.

**Consideração de Lotes:** Decidiu-se pela divisão em lotes específicos para cada tipo de procedimento oftalmológico. Essa abordagem permite engajar um espectro mais amplo de fornecedores e garante que o município possa se beneficiar de propostas mais competitivas e especializadas, maximizando o uso dos recursos públicos sem prejuízo a economia de escala.

A decisão pelo parcelamento está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e reflete um esforço consciente para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, aumentar a eficiência das contratações e, simultaneamente, promover um impacto social positivo ao melhorar a acessibilidade e qualidade dos serviços de saúde oftalmológica disponíveis a população de São Félix do Araguaia – MT e municípios Consorciados.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, com ênfase na realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio e os demais procedimentos encontram-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade CISA de São Félix do Araguaia - MT para o exercício financeiro correspondente. Este plano, formalmente aprovado e integrado ao planejamento estratégico do município, prevê expressamente a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de saúde oftalmológica como prioritário, direcionando a alocação de recursos adequados para o atendimento dessa necessidade.

A decisão de proceder com esta contratação está fundamentada na identificação prévia de uma

lacuna no atendimento as condições de saúde ocular da população, o que foi detalhadamente mapeado no diagnóstico do cenário atual das capacidades do sistema de saúde local. A inclusão desta contratação no Plano Anual vem ao encontro dos objetivos estratégicos de promover o acesso a saúde de qualidade e especializada, lidando com problemas oftalmológicos que apresentam alta incidência na região, acarretando, muitas vezes, em significativas limitações a qualidade de vida dos municípios.

O acompanhamento e a aplicação deste plano evidenciam a observância dos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a intenção de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável por meio da ampliação dos serviços de saúde especializados. Portanto, este processo de contratação é uma manifestação concreta do compromisso da administração pública municipal com o cumprimento de suas políticas de saúde, alinhadas ao planejamento e as estratégias de ação preconizadas para o exercício em questão, assegurando, assim, a otimização dos recursos públicos e a efetiva resposta às demandas sociais identificadas.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), almejamos assegurar que a contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, incluindo cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, e demais procedimentos, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, cumpra objetivos claros alinhados não apenas as necessidades locais imediatas mas, sobretudo, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes, a prevenção de sobrepreços e a promoção de inovação e desenvolvimento nacional sustentável são fundamentais. Assim, os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Excelência no Atendimento:** Ofertar a população do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA serviços oftalmológicos especializados de alta qualidade, contribuindo efetivamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- **Ampliação do Acesso:** Aumentar significativamente o acesso a procedimentos oftalmológicos especializados, atendendo a demanda reprimida e garantindo tratamento igualitário e isonômico a todos os cidadãos, em alinhamento com o princípio da isonomia;
- **Otimização de Recursos:** Promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos, mediante um planejamento meticuloso e consideração dos custos ao longo do ciclo de vida do contrato, em conformidade com os objetivos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a economicidade e a eficácia na administração dos fundos municipais;
- **Sustentabilidade:** Estabelecer práticas que favoreçam a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, optando por tecnologias inovadoras e sustentáveis, em harmonia com o inciso IV do art. 11 e os princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- **Acesso a Tecnologias Avançadas:** Garantir que as cirurgias de catarata e os procedimentos para correção de pterígio sejam realizados com o auxílio das mais recentes tecnologias, promovendo a inovação tecnológica na prestação de serviços de saúde do município.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública da Secretaria Executiva do CISA em garantir um alto padrão de serviços de saúde oftalmológica, promover a equidade e o bem-estar de sua população, e administrar de maneira responsável os recursos

públicos, conformemente as melhores práticas de gestão e as determinações da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a eficácia e eficiência na execução dos serviços especializados na área oftalmológica para cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio, diversas providências são essenciais. Estas providências visam preparar a infraestrutura adequada, garantir a qualidade dos serviços, promover a capacitação dos recursos humanos e estabelecer mecanismos de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados. As medidas previstas são:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** Deverá ser realizada uma análise da infraestrutura atual disponível no Hospital Regional João Abreu Luz para identificar necessidades de adequações ou melhorias para a realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme especificado no item 3. Esta análise deve considerar, principalmente, a capacidade de fornecer os serviços com segurança, eficácia e eficiência. É imperativo assegurar que os serviços contratados sejam ofertados com todos os equipamentos necessários, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação de Pessoal:** A Administração deverá promover programas de capacitação e atualização para os servidores e empregados públicos envolvidos direta ou indiretamente na fiscalização, gestão contratual e apoio aos serviços contratados. Essas ações de capacitação devem destacar normas técnicas, administrativas e de controle interno pertinentes a natureza da contratação, alinhadas aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** Será necessário instituir mecanismos defiscalização e acompanhamento constantes dos serviços prestados, para garantir sua execução conforme os termos contratuais e o atendimento adequado das necessidades da população. Esse processo inclui, mas não se limita a, visitas regulares aos locais de execução dos serviços, revisão periódica dos relatórios de desempenho e satisfação dos usuários dos serviços, bem como a implementação de canais de comunicação efetivos para reclamações ou sugestões.
- **Documentação e Regularização:** Deverão ser preparados e revisados todos documentos necessários para a formalização da contratação, bem como garantir a regularidade fiscal e trabalhista dos prestadores de serviço. É fundamental a verificação rigorosa da documentação apresentada pelas empresas licitantes, observando as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, para evitar a participação de empresas que não atendam aos requisitos legais.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Instituir sistemas de avaliação dos serviços prestados, baseados em indicadores de qualidade, eficiência e satisfação do usuário. Esses indicadores devem ser utilizados como ferramentas de gestão para aprimoramento contínuo dos serviços e, quando necessário, para a reavaliação dos contratos e dos prestadores de serviço.

As providências acima delineadas são fundamentais para garantir o sucesso da contratação, a qualidade dos serviços prestados a população e a adequação aos princípios da administração pública, particularmente a legalidade, a eficiência e a eficácia, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após uma análise detalhada e fundamentada nas normativas da Lei nº 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam sobre o sistema de registro de preços (arts. 82 a 86), conclui-se pela não adoção deste sistema para a contratação de serviços especializados na área oftalmológica, englobando a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com

implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

A decisão está pautada nos seguintes aspectos:

- **Natureza Específicas do Serviço:** Considerando a especificidade e a complexidade dos serviços oftalmológicos em questão, que exigem profissionais altamente especializados e o uso de equipamentos de alta precisão, o registro de preços não se mostra o mais apropriado, uma vez que este foca em contratações de natureza mais rotineira e com especificações de objetos mais estandartizadas.
- **Demandas Flutuante:** A demanda por cirurgias oftalmológicas pode variar significativamente ao longo do tempo, influenciada por fatores como mutirões de saúde e campanhas de conscientização. Esse cenário de demanda flutuante dificulta a definição de quantitativos prévios, uma das bases do sistema de registro de preços, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que implica um compromisso de fornecimento sem obrigar a Administração a contratar.
- **Avaliação de Qualidade e Efetividade:** Os serviços de cirurgias oftalmológicas demandam um rigoroso controle de qualidade e efetividade dos procedimentos, o que pode ser mais adequadamente assegurado por meio de contratações diretas, onde é possível avaliar detalhadamente as credenciais e o histórico de performance dos prestadores de serviços.
- **Flexibilidade Contratual:** A não adoção do sistema de registro de preços oferece uma maior flexibilidade na contratação de serviços especializados, permitindo ajustes contratuais mais precisos em relação a qualificação dos profissionais, tecnologias específicas e protocolos médicos atualizados, garantindo, assim, a eficácia e a segurança dos procedimentos oftalmológicos realizados.

Por fim, considerando o exposto e em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e busca pelo atendimento mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do registro de preços para a contratação dos referidos serviços oftalmológicos. Esta decisão viabiliza uma gestão contratual focada na qualidade, na especialização dos serviços e na adaptabilidade às necessidades específicas da população do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, proporcionando uma resposta mais eficiente e eficaz às demandas de saúde pública local.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório está fundamentada nas especificidades e requisitos técnicos e operacionais da contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, abrangendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio. Com base no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de licitantes em consórcio, sob determinadas condições, esta contratação específica requer uma abordagem técnica e uma responsabilização que podem ser comprometidas quando não geridas por uma única entidade jurídica.

Considerando a complexidade e a delicadeza dos procedimentos oftalmológicos envolvidos, a segregação de responsabilidades e a padronização do nível de serviço são primordiais. A participação de empresas em forma de consórcio poderia dificultar a atribuição clara de responsabilidades em caso de falhas ou resultados abaixo do esperado, prejudicando a administração pública e os interesses dos usuários desses serviços especializados.

Ademais, a execução desses serviços de saúde requer alto grau de especialização e consistência nas práticas médicas, o que pode ser melhor assegurado por uma organização

única, com experiência comprovada e capacidade técnica específicas nessa área. A divisão deste trabalho entre múltiplos agentes (como proposto pelo consórcio) poderia levar a disparidades na qualidade da assistência prestada, afetando direta e negativamente o bem-estar dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.

Portanto, ao prezar pelos princípios de eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços públicos de saúde, entendemos que a vedação a participação de empresas em forma de consórcio é não apenas uma medida de cautela, mas uma necessidade para garantir a prestação de serviços especializados na área oftalmológica com a mais alta qualidade e responsabilidade. Deste modo, esta decisão está alinhada aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de evitar contratações com sobrepreço ou execuções contratuais insatisfatórias.

#### 14 MATRIZ DE RISCO

Risco Identificado	Possíveis Consequências	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Tratamento
Atraso no atendimento ou cancelamento por parte da empresa credenciada	Aumento da fila de espera e prejuízo aos pacientes	Média	Alto	Empresa credenciada	Exigir agenda mínima, aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento e prever descredenciamento em casos recorrentes
Ausência ou substituição de profissional médico oftalmologista sem aviso prévio	Comprometimento da continuidade do atendimento	Baixa	Alto	Empresa credenciada	Exigir vínculo contratual de profissionais, comunicação prévia e substituição por profissional habilitado
Falta de insumos ou materiais necessários ao procedimento (lentes intraoculares, colírios, etc.)	Suspensão ou adiamento de procedimentos	Média	Médio	Empresa credenciada	Contratualizar obrigação de fornecimento, fiscalizar estoque mínimo e exigir nota fiscal dos insumos
Superlotação da demanda além da capacidade contratada	Atrasos e insatisfação dos usuários	Alta	Médio	Município	Melhorar regulação, distribuir pacientes entre prestadores e realizar chamamento adicional de empresas credenciadas
Irregularidade sanitária ou descumprimento de normas técnicas	Suspensão das atividades pela vigilância sanitária	Baixa	Alto	Empresa credenciada	Scalização periódica e exigência de licenças sanitárias atualizadas
Atraso no repasse de pagamentos	Interrupção dos serviços por parte da empresa	Baixa	Alto	Município	Previsão orçamentária adequada, cronograma de pagamentos e priorização dos recursos da saúde
Aumento de custos não previstos (exames ou procedimentos adicionais)	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Médio	Município / Empresa credenciada	Fixar tabela de valores no edital, revisar periodicamente e formalizar aditivos quando justificado
Resistência de pacientes em deslocar-se para clínicas fora do município (se aplicável)	Não utilização plena do serviço credenciado	Média	Baixo	Município	Disponibilizar transporte sanitário, quando necessário, e orientar pacientes sobre a importância do atendimento

#### 15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

#### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização de serviços especializados na área oftalmológica, incluindo cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos

para correção de pterígio, embora predominantemente de natureza médica e menos impactante do ponto de vista ambiental quando comparada a outras atividades industriais ou de construção, não está isenta de potenciais impactos ambientais. Estes podem surgir, principalmente, do uso e descarte de materiais consumíveis, do gerenciamento de resíduos gerados durante os procedimentos cirúrgicos e da operação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Os procedimentos oftalmológicos especializados geram resíduos de saúde, como materiais perfuro cortantes, embalagens de materiais esterilizados e outros descartáveis que podem ter impactos negativos no meio ambiente se não forem adequadamente segregados, tratados e destinados.
  - **Contaminação por Substâncias Químicas:** O uso de desinfetantes, esterilizantes e outros produtos químicos necessários para a realização das cirurgias oftalmológicas pode resultar em riscos de contaminação se o descarte dessas substâncias não for realizado de maneira controlada.
  - **Consumo de Energia:** A operação de equipamentos de alta tecnologia empregados nas cirurgias oftalmológicas, como o facoemulsificador, implica consumo significativo de energia elétrica.
- Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas, fundamentando-se no compromisso com o desenvolvimento sustentável previsto na Lei 14.133/21
- **Segregação e Gestão Adequada dos Resíduos:** Implementação de procedimentos operacionais que garantam a correta segregação dos resíduos gerados, conforme sua classificação, assegurando o tratamento e a disposição final adequada, minimizando os impactos ambientais, em consonância com o artigo 18, inciso XII da Lei 14.133, que preconiza a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
  - **Uso Cuidadoso de Produtos Químicos:** Seleção e utilização de substância químicas menos nocivas sempre que possível e garantia de que todos os resíduos químicos sejam coletados e descartados de forma segura, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.
  - **Otimização do Consumo de Energia:** Utilização de equipamentos de maior eficiência energética e adoção de práticas que promovam o uso consciente de energia elétrica durante os procedimentos, contribuindo para a redução da pegada de carbono da atividade.

Estas medidas são alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, um dos fundamentos da Lei nº 14.133, visando promover não apenas a eficiência e a eficácia dos processos de contratação pública, mas também minimizar os impactos ambientais negativos associados as atividades contratadas.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de Faco emulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, e os demais procedimentos médicos, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA é possível posicionar-se favoravelmente a viabilidade e razoabilidade desta contratação, ancorado nas disposições legais da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Este posicionamento baseia-se na constatação de que a demanda por tais procedimentos no município supera a capacidade atual de atendimento pelo sistema de saúde local, evidenciando uma necessidade pública premente por tais serviços, conforme estabelecido pelo Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021, que privilegia a descrição da necessidade da contratação fundamentada em

estudo técnico preliminar. Além disso, a escolha específicas dos procedimentos de Facoemulsificação e correção de pterígio reflete um planejamento adequado a realidade epidemiológica da comunidade servida, alinhando a contratação ao princípio de eficácia e efetividade, em sintonia com os objetivos do Art. 11, I da referida Lei.

Outro ponto fundamental para a sustentação da viabilidade e razoabilidade da contratação é a estimativa de custos baseada em uma pesquisa de mercado abrangente, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa demonstrou que os valores propostos para os procedimentos estão alinhados com os praticados no mercado, assegurando a administração pública de incorrer em uma contratação economicamente benéfica e com o melhor custo-benefício possível, obedecendo ao princípio da economicidade.

Do mesmo modo, as especificações técnicas do serviço foram cuidadosamente delineadas, garantindo que a qualidade dos serviços a serem prestados esteja em consonância com as melhores práticas e padrões clínicos estabelecidos, reforçando assim o comprometimento com os princípios de eficiência e de objetividade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente sob os termos dos Art. 5º e Art. 11, I.

Por fim, a adoção de um processo licitatório transparente e competitivo, como o Credenciamento ou Pregão Eletrônico, assegura o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, de acordo com o Art. 11, II da Lei, promovendo uma contratação justa e adequada As necessidades do município.

Portanto, considerando todos os fatos e análises realizadas, concluímos ser plenamente viável e razoável a execução desta contratação, que se alinha estratégica e legalmente aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento eficaz a demanda de saúde oftalmológica dos cidadãos de São Félix do Araguaia - MT de forma econômica, eficiente, e eficaz.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de janeiro de 2026

**WEILA ALMEIDA FONSECA**  
Secretaria Executiva – Cisa  
Resolução Nº 001/2025.